



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº187/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº331/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA QUINZETUR TURISMO LTDA ME NA FORMA QUE SEGUE:

O Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, casado, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, neste ato denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa **QUINZETUR TURISMO LTDA ME**, CNPJ:01.720.219/0001-28, situado na Rua Alberto Schmidt, Bairro Bela Vista , nº812 , Município de Quinze de Novembro/RS, representado neste ato pela Sócia Proprietária Sra. Joice Cristiane Kogler Ravello, portadora do CPF nº 929.396.510-00, doravante simplesmente denominado Contratado, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste a Contratação de empresa(s) para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os alunos da Educação Básica, bem como para professores e servidores da rede municipal de ensino, conforme disposição na Lei Municipal nº 1125/2022, ensino profissionalizante e superior e alunos do Programa Alfa 2024 (Alfabetização de Jovens e Adultos) que será desenvolvido com o SENAR/RS, bem como, alunos usuários do CRAS que participam dos programas no contra turno para o ano letivo 2024.

§1.º O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 331/2023, Pregão Presencial nº 83/2023, com a proposta da Contratada, com a Lei Federal nº 8.666/93, e com as cláusulas deste instrumento contratual, bem como Especificações Técnicas, Projetos e legislação pertinente.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
4	ITINERÁRIO 04 URUPU/CARLOS GAMA . EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA CARLOS GAMA EDUCAÇÃO PARA JOVENS ADULTOS PROGAMA ALFA 2024 Saída da EMEF Carlos Gama em direção à Cruz Alta até Granja Perlin (parada 01) localidade do Urupu (parada 2) Família Chagas, (parada 3) - Felipe Ribas, (parada 4) - Antoninho Ribas, (parada 05) passando pela propriedade da família Zamberlan (parada 6), Tolazzi (parada 7), retorna para a estrada principal passando pela propriedade da família Fonseca (paradas 8 e 9), retorna segue em direção à propriedade da família Maidana (parada 10) retorna e segue em direção à propriedade da família Mantovani e De Miguel (parada 11), acessa à entrada da família Mello (parada 12) retorna em direção a Ponte Queimada para na Família Fagundes (parada 13), Família Veiga/Fagundes (parada 14) seguindo a Granja Corticeira (parada 15) Granja Daltrozo (parada 16), entra na propriedade de Rejane Lagunde (parada 17) e concluindo o trajeto até a EMEF Carlos Gama. As 17h15min retorna pelo mesmo itinerário em sentido contrário conduzindo os alunos até suas residências. EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEF CARLOS GAMA), ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF CARLOS GAMA E EMEF BOA VISTA DO CADEADO) QUILOMETRAGEM DIÁRIA (2 VIAGENS) : 200 KM ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM	KM	40.200,00	6,08	244.416,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

	<p>(para um período de 201 dias letivos e mais no máximo três dias referente a aplicação de exames finais para aqueles alunos que necessitem considerando o fluxo mensal de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade) : 40.200 KM QUILOMETRAGEM PARA ATIVIDADE CONTRA TURNO E TURNO INTEGRAL(03 MANHÃ POR SEMANA) E VIAGENS PEDAGÓGICAS/CULTURAIS = 126X90=11340 KM - 126 DIAS (1 VIAGEM IDA E VOLTA): 90 KM ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM (para um período de 126 dias letivos com atividades contra turno considerando o fluxo mensal de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade, podendo ainda ser necessários viagens extras da escola até a sede do município e município vizinho de Cruz Alta/RS em atividades pedagógicas/culturais planejadas no calendário escolar (60 km da escola até a prefeitura de BVC) no máximo 06 viagens) (80 km ida e volta da EMEF Carlos Gama à Cruz Alta) nos dias de turno integral o veículo virá de Cruz Alta conduzindo os professores: 11340 km + 360 + 80 + 400= 12180 km - Trajeto todo em estrada de terra ESTIMATIVA TOTAL DE KM: 52.380 KM (para um período de 200 duzentos dias letivos considerando o fluxo mensal de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade) VEÍCULO COM CAPACIDADE DE ATÉ 36 LUGARES TEMPO PREVISTO: 01H40MIN. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS - NO TURNO VESPERINO DAS 13H15MIN. ÀS 17H15MIN. O VEÍCULO DEVERÁ TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006.</p>				
6	<p>ITINERÁRIO 06 - PASSO DO ANGU/ESCOLA BVC/EMEI JENY PEREIRA BRANDÃO EEEM DR JOÃO RAIMUNDO-2024 EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ENSINO MÉDIO - ADESÃO PEATE EDUCAÇÃO PARA JOVENS ADULTOS PROGAMA ALFA 2024 SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO EM DIREÇÃO À LOCALIDADE DE ESQUINA QUINCAS, VAI EM DIREÇÃO À DIVISA COM O MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA ATÉ A FAZENDA DE PROPRIEDADE DO SR. HÉLIO LIBRELOTTO (PARADA 1), SEGUE EM DIREÇÃO À PROPRIEDADE DA FAMÍLIA LONDERO (PARADA 2), PASSANDO TAMBÉM PELAS PROPRIEDADES DAS FAMÍLIAS CASARIN (PARADA 3) E MÂNICA (PARADA 4), SEGUINDO O PERCURSO PARA A PROPRIEDADE DE FAMÍLIA MELLO (PARADA 5) E (PARADA 6) MARTINS (PARADA 7), DEPOIS NA FAMÍLIA CALEGARRO (PARADA 8) , NA FAMÍLIA RODRIGUES (PARADA 9) , FAMÍLIA COSTA (PARADA 10), FAMÍLIA ROCHA (PARADA 11) E SEGUE EM DIREÇÃO A SEDE PASSANDO PELA CASARIN (PARADA 12) E ROBERTO COPETTI (PARADA 13) ATÉ EMEF BOA VISTA DO CADEADO E EEEM DR. JOÃO RAIMUNDO. ÀS 11H45MIN RETORNA PELO MESMO ITINERÁRIO EM SENTIDO CONTRÁRIO DEIXANDO OS ALUNOS PRÓXIMO A SUAS RESIDÊNCIAS E APANHANDO OS ALUNOS DO TURNO DA TARDE PASSANDO PELA SEDE DO MUNICÍPIO ÀS 17H15MIN FAZ O MESMO ITINERÁRIO SEGUINDO EM DIREÇÃO AS LOCALIDADES DE ESQUINA QUINCAS E PASSO DO ANGU, DEIXANDO OS ALUNOS PRÓXIMOS A SUAS RESIDÊNCIAS. EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI JENY PEREIRA BRANDÃO), ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF BOA VISTA DO CADEADO E EEEM DR. JOÃO RAIMUNDO) E ENSINO MÉDIO (EEEM DR. JOÃO RAIMUNDO) QUILOMETRAGEM DIÁRIA (3 VIAGENS) : 153 KM ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM (PARA UM PERÍODO DE 201 DIAS LETIVOS CONSIDERANDO O FLUXO MENSAL DE ALUNOS PODENDO OU NÃO SER UTILIZADO EM SUA TOTALIDADE): 153X201= 30.753 KM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES TEMPO PREVISTO: 01H30MIN. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS - NO TURNO MATUTINO: DAS 07H45 MIN. ÀS 12H45MIN. NO TURNO VESPERINO DAS 13H15MIN. ÀS 17H15MIN. O VEÍCULO DEVERÁ TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006.</p>	KM	30.753,00	6,35	195.281,55



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

	Total	439.697,55
--	--------------	------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

§1.º O preço para a entrega do objeto deste contrato é de R\$439.697,55(Quatrocentos e trinta e nove mil ,seiscentos e noventa e sete reais e cinqüenta e cinco centavos), sendo que a contratante pagará o valor do km de acordo com a quilometragem efetivamente realizada pela Contratada no mês respectivo constante na proposta da contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato, conforme Cláusula Primeira.

§2.º No valor estão computadas todas as despesas necessárias a execução do objeto contratual, tais como: veículos, ferramentas, equipamentos, combustíveis, mão de obra especializada, materiais, transporte de pessoal e material, carga e descarga, impostos, tributos, taxas, seguros adicionais, quaisquer vantagens, abatimentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

§3.º A critério do Município poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

§1.º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o estabelecido neste Edital.

§2.º Os serviços devem ser prestados por profissional capacitado para a função de transporte escolar, sendo que todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado deverão ser de inteira responsabilidade da contratada.

§3.º A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato que terá duração da data da elaboração até 31 de dezembro de 2024.

§4.º O licitante vencedor ficará obrigado a cumprir todas as exigências contidas neste termo de referencia, bem como, todos os requisitos apresentados pelo contratante, sendo que em caso de não atendimento das exigências deste edital, o contratante poderá rescindir o contrato, por culpa exclusiva do contratado.

§5.º O Município de Boa Vista do Cadeado RS, fica desobrigado a utilizar todos os KM citados neste edital, sendo que estes podem variar de acordo com as eventualidades que poderão ocorrer durante o ano letivo.

§6.º O município a qualquer momento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obedecido o interesse publico, poderá suprimir parcial ou totalmente as linhas objeto deste instrumento.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

§7.º A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

§8.º No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar o seu valor.

§9.º A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município, quando da execução dos serviços.

§10.º Todas as despesas decorrentes da contratação ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao município.

§11.º O município reserva para si o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua convivência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados neste instrumento, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a contratada obrigada a executá-los.

§12.º Poderá haver alterações na quilometragem e número de alunos a serem transportados, sendo que neste caso haverá adequação dos valores contratados, levando-se em consideração o preço por KM rodado.

§13.º A contratação objeto deste contrato terá como termo final o término do ano letivo de 2024, sendo que seu início ocorrerá por determinação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o início do ano letivo ou das atividades cujos participantes beneficiam-se com o transporte contratado.

§14.º Em caso de prorrogação do contrato, fica ciente a contratada que durante o período de recesso escolar, período este em que os serviços de transporte não serão realizados, não haverá qualquer pagamento relativo aos mesmos, pagando-se apenas quando houver a efetiva realização.

§15.º O contratado obriga-se a manter em dia a documentação para realização de fretamento, exigidas pelo DAER.

§16.º A contratada deverá garantir a seus usuários contrato de seguro de acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC), sem prejuízo das obrigações dispostas em Leis Federais e estaduais vigentes.

§17.º O veículo especialmente destinado à condução coletiva de escolares somente poderá circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

§18.º A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137 da supracitada lei).

CLÁUSULA QUARTA - DAS EXIGÊNCIAS

§18.º Exige-se:

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Inspeção de segurança veicular para escolar, semestral, para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, em empresa credenciada pelo INMETRO, com a respectiva ART, e apresentação do registro do profissional responsável com o número do CREA – RS, conforme determinações do CONTRAN;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, escrito ESCOLAR em preto. No caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 16 (dezesesseis) anos de vida útil, conforme lei municipal;
- i) O Município de Boa Vista do Cadeado realizará vistorias por intermédio da Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar a qualquer tempo;
- j) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- k) O motorista que realizar o serviço de Transporte Escolar deverá possuir curso de condutores de serviço de transporte escolar;
- l) A contratada deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário escolar;
- m) A contratada deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festa Junina, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, Semana Farroupilha, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria;
- n) A contratada deverá transportar alunos da rede estadual e municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, bem como, os profissionais da educação que necessitarem do transporte, conforme legislação municipal;
- o) O veículo deverá estar equipado com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira (espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta), que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos na Resolução CONTRAN nº 226, de 09 de fevereiro de 2007.

§2.º Para assinatura deste contrato, o vencedor da licitação deverá obrigatoriamente apresentar cópia da seguinte documentação do(s) veículo(s):

- a) **CRLV**- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento anual do (s) veículo (s);



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- b) **IPVA**- Comprovante do pagamento do imposto sobre propriedade de veículos automotores;
- c) **VEÍCULO** (s) - Comprovação da Inspeção de segurança veicular para escolar para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, em empresa credenciada pelo INMETRO, com a respectiva ART, e apresentação do registro do profissional responsável com o número do CREA – RS, conforme determinações do CONTRAN, quando da assinatura do contrato, e periodicamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses;
- d) **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL** - Cópia das Apólices no dia da assinatura do contrato.
- e) **Declaração de Disponibilidade de Veículo** (s) – conforme **Anexo IV** deste edital.
- f) **Certidão negativa Municipal emitida pelo município contratante.**
- g) **Ter apresentado a planilha atualizada de formação dos preços após finalização do certame, conforme proposta apresentada. (se for o caso)**

OBSERVAÇÃO: O veículo indicado poderá ser substituído a qualquer tempo por outro desde que preenchidas todas as exigências constantes neste edital e mediante aviso por escrito a secretaria de educação e aceito pela mesma.

§3.º O(s) Condutores que realizará(ão) o Transporte de Alunos deverá(ão) comprovar os seguintes requisitos (art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- a) ter idade superior a 21 anos;
- b) ser habilitado na categoria D;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 06 (seis) meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares, conforme orientação do CONTRAN;
- d) apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (folha corrida);
- e) apresentar atestado médico, expedido por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, de que goza de boa saúde física e mental, com data não inferior a 30 (trinta) dias.
- f) carteira de trabalho devidamente regularizada.

OBSERVAÇÃO 01: Sempre que houver troca de condutor ou veículo a secretaria de educação deverá ser previamente informada com apresentação de todos os documentos exigidos, sob pena das sanções legais.

§4.º A Contratada deverá apresentar com a nota fiscal mensalmente os seguintes documentos em originais ou cópias na Secretaria de Educação:

- a) recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
- b) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- c) guias de recolhimento de FGTS, Informações à Previdência Social – GFIP e Relação de Empregados;
- d) recibos de fornecimento de vale-transporte;
- e) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - referente ao contrato, devendo constar na mesma o CGC do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

§5.º Juntamente com a fatura, trimestralmente:

- a) Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

§6.º Juntamente com a fatura, semestralmente:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSS;
- b) Certidões Negativas de Débito Salarial, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

§7.º Anualmente e quando ocorrer o evento:

- a) avisos e recibos de férias;
- b) recibos de 13º salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- e) ficha de registro de empregado;
- f) contrato de trabalho;
- g) aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- h) autorização para descontos salariais;
- i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas objeto do presente Processo Licitatório serão suportadas com recursos constantes no orçamento do ano de 2024, com as respectivas rubricas orçamentárias do corrente ano:

Projeto Atividade/ Elemento	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.039.3390.39	553	669/2023	Manutenção e Investimento das Atividades do Transporte Escolar
2.039.3390.39	500	666/2023	Manutenção e Investimento das Atividades do Transporte Escolar
2.039.3390.39	571	670/2023	Manutenção e Investimento das Atividades do Transporte Escolar
2.048.3390.39	500	780/2023	Manutenção e Investimento das Atividades do Transporte Escolar

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

§1.º O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, tendo por termo início a data de **02 de Janeiro de 2024** e termo final dia **31 de Dezembro de 2024**, podendo haver prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse da Administração Municipal, desde que preenchidos os requisitos legais, mediante Termo Aditivo, limitada a duração total a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

§2.º O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste instrumento não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano e, em havendo prorrogação do contrato de acordo com esta Cláusula, o reajuste não poderá ser superior ao índice medido pelo IPCA/IBGE no período ou por outro indexador compatível com a correção da inflação do período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

§1.º A Contratada fará jus à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da sua proposta, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea *d da Lei 8.666/93*).

§2.º O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

§3.º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

§4.º No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o art. 58, § 1º e §2º da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

§5.º Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias, entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

§6.º A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO.

A contratada em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente contrato de acordo com o artigo 78, VI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada garante que o objeto será realizado no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

§1.º DA CONTRATANTE

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços fornecidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação aprovação pela fiscalização;

b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição do objeto.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada de forma no valor correspondente aos pontos de internet, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seu anexos.
- f) Exigir o cumprimento de toda a obrigação assumida pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Assegurar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.
- h) Permitir acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às dependências dos locais indicados com o propósito de instalação, montagens, manutenção ou qualquer atividade relativa ao objeto desta licitação;
- i) Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditoria, através de pessoal competente e designado da Administração Municipal, sempre que julgar necessário, para fiscalizar todos os documentos exigidos pelos órgãos competentes, referentes aos serviços executados, assim como da montagem e desmontagem da infraestrutura e dos serviços em execução;
- j) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relativos ao objeto da presente licitação, inclusive em relação ao desenvolvimento dos serviços, sempre que necessário;
- k) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços e materiais objeto desta licitação;
- l) Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

§2.º DA CONTRATADA

I - Fica expressamente proibido transporte de carona e cobranças extras, sujeito a perder o itinerário;

II - O transporte deverá obedecer obrigatoriamente o veículo solicitado no itinerário, sujeito a cancelamento de contrato;

III - A contratada obriga-se a:

- a) Realizar o Embarque e desembarque sempre ao lado direito da calçada;
- b) Comunicar e apresentar documentação na troca de motorista;
- c) Ser responsável;
- d) Respeitar o estacionamento;
- e) Cuidar nas ultrapassagens;
- f) Observar a velocidade máxima e mínima;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- g) Não conversar com os alunos durante o trajeto;
- h) Manter distância entre um veículo e outro;
- i) Dirigir com atenção e obediência as regras de trânsito;
- j) Respeitar os alunos e exigir respeito;
- k) Manter o veículo sempre limpo;
- l) Verificar se o veículo esta bem fechado antes da saída;
- m) Dar tempo necessário ao embarque e desembarque dos alunos;
- n) Manter fechadas as portas durante o percurso;
- o) Manter os alunos sentados para evitar quedas;
- p) Comunicar a Secretaria de Educação qualquer irregularidade;
- q) Obedecer horários;
- r) Acatar ordens da Secretaria de Educação quando comunicadas; Respeitar e acatar ordens dos fiscais;
- s) Manter os equipamentos obrigatórios: Tacógrafo (Equipamento que registra velocidade e tempo no veículo); Lanternas; Cinto de segurança; Pneus (Estes deverão estar em boas condições de segurança); Sinalizações; Dístico escolar.
- t) Autorizar a Contratante a instalar equipamento de monitoramento e rastreabilidade nos veículos cadastrados que efetuam o transporte escolar as custas da CONTRATANTE.

III - É expressamente proibido fazer mais que 02 (dois) itinerários simultâneos com o mesmo veículo;

IV - Realizar o serviço, objeto desta licitação, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para a contratante, além do previsto, atendendo taxativamente à cláusula terceira deste instrumento contratual, assim como ao edital de licitação, Termo de Referência, e sua proposta comercial e as demais disponibilidades legais aplicáveis à espécie.

V - A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes à perfeita execução do serviço disposto neste edital, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza, custos com mobilização e desmobilização, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto licitado ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Administração Pública Municipal nenhum custo adicional.

VI - Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a CONTRATADA como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

VII - Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI's e EPC's) aos seus empregados, cumprindo com a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas regulamentadoras existentes.

VIII - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

IX - Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

X - Contar com profissionais devidamente capacitados, e com situação regularizada para a prestação dos serviços.

XI - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a atualização dos dados cadastrais junto à CONTRATANTE, a qual se compromete a comunicar, por escrito à CONTRATANTE eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 dias e os dados de telefone, endereço eletrônico e horário de atendimento até 15 dias após a respectiva mudança.

XII - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

XIII - Manter durante toda a execução do contrato, profissionais à disposição para atender a CONTRATANTE, sempre que solicitado, com experiência no objeto, devendo fazer a imediata substituição, em caso de algum profissional ficar impedido de prestar os serviços;

XIV - Acatar a fiscalização do objeto contratado realizada pelos responsáveis da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado (nomeados por meio de Portaria).

XV - Responsabilizar-se-á isolada e exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, sociais, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução da execução do objeto, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança.

XVI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

XVII - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

XVIII - Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

§1.º O pagamento será realizado pelo município mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, devendo ser especificada o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação, sendo que o referido pagamento ocorrerá após a apresentação da Nota Fiscal, tendo o prazo de 05(cinco) dias úteis após a liquidação da mesma, em parcela única e mensal, podendo ser dedutíveis todos os encargos fiscais devidos.

§2.º O pagamento dos serviços serão realizados de forma mensal e continuado, sendo estes proporcional a quilometragem efetivamente realizada pela Contratada no mês respectivo e devendo ser apresentado:

- a) Comprovação dos salários pagos a seus empregados dentro das normas determinadas, recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes;
- b) Planilha dos dias letivos,
- c) Disco tacógrafo semanal,
- d) Comprovação de pagamento das parcelas do Seguro de Responsabilidade Civil, caso o mesmo tenha sido parcelado;
- e) expedição da nota fiscal correspondente.

§3.º Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo §1.º passará a ser contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal correto.

§4.º A administração reserva para si o direito de realizar qualquer recolhimento de taxa e impostos fiscais referente a valor da nota fiscal.

§5.º Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria:

a) Ressalta-se que de acordo com o Decreto Municipal nº 1.075, de 30 de dezembro de 2021, bem como IN RFB nº 1.234/2012, será realizada a retenção de Imposto de Renda pelo Município no percentual aplicável ao objeto em seu valor total, sendo que esta alíquota deverá ser destacada na nota fiscal em campo próprio, e se assim não dispôr, deverá constar nas observações que se encontram na parte inferior do referido documento fiscal.

b) Vale salientar que a retenção de IRRF não será aplicada às Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as que possuam alguma isenção ou imunidade tributária, ou algum outro caso que comprove a não incidência destas tributações, a serem avaliadas no momento da contratação.

c) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido ao Município sem ônus adicional;

§6.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

§7.º Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

§8.º Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

- a) Desacatada qualquer determinação do serviço de fiscalização do Município.
- b) Retardada injustificadamente a entrega do objeto.
- c) Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada.

§9.º Tendo sido impostas penalidades à Contratada das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido. Em caso de pagamentos mensais, observar-se-á o limite mensal de desconto igual a 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/fatura a cada mês, até que a penalidade se liquide integralmente.

§10.º No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o Art.40, inc. XIV, alínea “c” da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

§1.º Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, serão indicados fiscais nomeados através de portaria, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos equipamentos, tacógrafos, pneus, sistema de freios, sistema elétrico, vigência das vistorias e seguros, etc..; em caso de reprovação o prazo para adequação e nova vistoria será definido pela comissão, que concederá o prazo conforme a identificação do caso, não ocorrendo a regularização o pagamento dos serviços prestados pela empresa contratada será suspenso enquanto não ocorrer a regularização dos apontamentos feitos pela Comissão fiscalizadora.

§2.º Caso seja identificado alguma irregularidade o veículo deverá ser substituído no ato da fiscalização sem prejuízo aos serviços prestados. A comissão é soberana sobre as decisões cabíveis diante de qualquer apontamento de irregularidades ocorridas na vigência deste instrumento contratual. O transportador não poderá transportar alunos em veículos de passeio.

§3.º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

§4.º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o Município.

§5.º A Administração Municipal reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos, contrato e da proposta vencedora.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

§6.º Os servidores designados pela Administração Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela Contratada para a execução do objeto desta licitação, mas farão o acompanhamento do contrato e do Termo de Referência, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

§7.º Os empregados contratados pela CONTRATADA para a execução do objeto desta licitação ficarão subordinados à referida/empresa, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação do objeto entregue, ser por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

§8.º Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

§9.º A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a essa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1.º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2.º A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante; ou



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§3.º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4.º A rescisão deste Contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 331/2023, Modalidade Pregão Presencial 83/2023, tipo menor preço por item, à proposta do vencedor a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1.º O não cumprimento das obrigações dispostas no projeto básico e edital sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência. Conforme a gravidade da circunstância as penas poderão ser agravadas.

§2.º Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias mínimas abaixo discriminadas:

- a) Por ultrapassar o tempo máximo aceitável de ciclo completo previsto para o transporte. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- b) Por não dispor do número mínimo de unidade de transporte definido no projeto básico. Multa de 10 a 100 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte faltante, por dia;
- c) Por utilizar unidades de transporte em desacordo com o especificado no termo de referência. Multa de 2 a 20 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte, por dia de utilização;
- d) Por substituir unidade de transporte sem prévio cadastro e autorização da comissão de fiscalização. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte, por dia;
- e) Por não apresentar a documentação necessária das unidades de transporte. Multa de 1 a 10 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte, por dia;
- f) Por não apresentar funcionários na quantidade e com a capacitação definidas no termo de Referência para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por funcionário, por dia;
- g) Por apresentar unidade de transportes em condições de efetuar os serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por unidade de transporte, por dia;
- h) Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) em unidade de transporte. Multa de 5 a 20 URM (unidade de



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

referência municipal), por ocorrência;

- i)** Por transitar, sem autorização, fora do itinerário estabelecido pela SMECEL. Multa de 1 a 10URM (unidade de referência municipal), por roteiro não executado corretamente;
- j)** Por executar o serviço com unidade de transporte de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal) por unidade de transporte, por dia;
- k)** Por substituir funcionário sem cadastro e comunicação imediata à fiscalização da SMECEL. Multa de 5 a 50 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- l)** Por não atender à solicitação de documentações e informações da SMECEL, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 10 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- m)** Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SMECEL. Multa de 5 a 20 URM (unidade de referência municipal), por ocorrência;
- n)** Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100URM (unidade de referência municipal), por irregularidade.

§3.º Para fins de aplicação a Unidade de Referência Municipal (URM), está definida no Artigo 227 em seu parágrafo único do Código Tributário Municipal de Boa Vista do Cadeado.

§4.º Para a graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- o)** Na segunda e na terceira ocorrências de mesma natureza, o valor mínimo previsto;
- p)** Na quarta e na quinta ocorrências de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- q)** A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.
- r)** Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

§5.º Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§6.º As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§7.º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§8.º O Contratado (a) deverá atender a todas as exigências contidas no edital, bem como os seus anexos, sob pena de rescisão contratual e possível aplicação das demais sanções previstas em Lei de Licitação, como:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contatar com a administração, pelo prazo de 01(Um) ano;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato.

§2.º. A Contratada isenta a contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

§3.º O objeto do presente contrato deverá satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cruz Alta - RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada.

Boa Vista do Cadeado RS, 19 de Dezembro de 2023.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

JOICE CRISTIANE KOGLER RAVANELLO
QUINZETUR TURISMO LTDA ME
Empresa Contratada

ANDRESSA ANTONIA STRADA
Assessora de Projetos e Legislação
OAB/RS: 116.794